



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

LEI Nº 42 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001



“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal que menciona”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Fullin, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

§ Único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, tem por missão principal representar a comunidade, acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF, e supervisionar o censo escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF será composto por 07 (sete) membros que representam:

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante dos professores e os diretores de escolas públicas do município no ensino fundamental;
- 01 (um) representante de pais de alunos do ensino fundamental do município;
- 01 (um) representante dos servidores da escola pública do município no ensino fundamental;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 02 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo, sendo este escolhidos entre os cidadãos do Município.

§ Único – Os representantes dos segmentos serão eleitos em seus pares sendo um membro e um suplente e indicados ao Prefeito Municipal para a constituição e posse do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 dias ou

Marco Aurélio Fullin
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ. Nº 04.173.952/0001-68

extraordinariamente quando de convocação por qualquer dos membros do Conselho, chefe do executivo ou indivíduo da comunidade.

§ Único – Seus membros exercem função de grande relevância para a comunidade e não podem receber qualquer tipo de remuneração ou gratificação pela participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 4º - Após a posse e constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, este terá 30 (trinta) dias para reunir-se e elaborar, votar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 20 de setembro de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal

